PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores a entregar medicamentos e materiais cirúrgicos adquiridos com dinheiro público que estejam com no mínimo 80% do tempo de validade e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os fornecedores no âmbito do Município de Natal, a entregar os medicamentos e materiais cirúrgicos, adquiridos com verba pública, que estejam, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) do tempo de validade no momento de sua entrega.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei irá gerar em desfavor do contratado que forneceu medicamentos e materiais cirúrgicos fora do prazo estabelecido, bem como ao gestor que os recebeu, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 14 de junho de 2023

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A distribuição de medicamentos faz parte do Direito Constitucional a Saúde (Art. 5º, 6º e 196, da CF), devendo ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos.

Neste sentido, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Essas ações têm o medicamento como insumo essencial e buscam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, entrementes, uma das mazelas enfrentadas e uma das áreas de maior conflituosidade no Sistema de Saúde é a de fornecimento e distribuição de medicamentos.

A aquisição de medicamentos segue orientações do Manual Técnico de Instruções Básicas do Ministério da Saúde no sentido de exigir entre outras exigências, que o prazo com validade dos medicamentos, no mínimo, não deverá ser inferior a 3/4 (três quartos) da validade total, a contar da data de entrega do produto, observando que o prazo de validade não deve ser inferior a 12 (doze) meses.

Não obstante essas exigências, a falta de medicamentos nos Locais de Atendimento da população é uma realidade e está diretamente ligada, muitas vezes, ao fim da validade antes de sua utilização, o que além de demonstrar total desprezo para com as necessidades da população mais necessitada, também caracteriza um elevado desperdício de dinheiro público.

Nesse sentido, a presente proposição normativa demonstra preocupação com a qualidade e a eficácia no tratamento do usuário da saúde pública trazendo assim economia aos cofres públicos a fim de não perpetuar o descarte de medicamentos vencidos tornando obrigatório o recebimento de medicamentos com pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo de validade, contado da data de fabricação, quando da aquisição de medicamentos e materiais cirúrgicos pelo Estado com dinheiro público.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Diante do exposto, estando convicto da relevância da presente propositura em prol da sociedade natalense, em especial dos cidadãos que necessitam de fornecimento de medicamentos pelos entes públicos, assim como por resguardar e garantir a saúde da população de Natal, espero contar com o apoio dos Nobres Pares uma rápida aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 14 de junho de 2023

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal